

1º TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação de prazo contratual, inclusão e supressão de cláusulas.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:	Nº 001/2019
PARTÍCIPES:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
OBJETO:	Acordo de Cooperação Técnica não oneroso, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e a Procuradoria Geral do Município – PGM, objetivando o intercâmbio de dados e a conjugação de esforços para o aperfeiçoamento do trabalho das instituições.
PERÍODO:	60 meses (11/07/2024 até 10/07/2029)
PROCESSO Nº:	TC/002404/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente em exercício, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **TCMSP**, e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.072/0001-22, estabelecida ao Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, CEP: 01.002-900, São Paulo – SP, doravante denominada **PGM**, neste ato representada pela Senhora MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Procuradora Geral do Município de São Paulo, conforme autorização constante do processo em epígrafe, celebram este Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo, nos termos da sua cláusula quarta; incluir cláusulas específicas para tratar da proteção de dados pessoais, da anticorrupção e da assinatura e; suprimir a subcláusula II.1.2.2.3 do referido Ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo a que se refere à subcláusula IV.1 do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o TCMSP e a PGM, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a iniciar em 11.07.2024 e a terminar em 10.07.2029.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o TCMSP e a PGM, passa a vigorar acrescido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

IX.1 - Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23; 25 e 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

IX.1.1 - Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

IX.1.2 - A utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

IX.1.3 - Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

§1º Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

§2º Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§3º Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§4º Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§5º Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§6º Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

X.1 - Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

XI.1 - O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

I - O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

a) Caso assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura da última autoridade.

b) Caso assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

c) Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO DA SUBCLÁUSULA II.1.2.2.3

4.1. Fica suprimida a subcláusula II.1.2.2.3 do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o TCMSP e a PGM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o TCMSP e a PGM.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Procuradora Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO